



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025**

### **JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para apresentação artística para realização ao evento alusivo ao dia da mulher a ser realizada no dia 08 de março de 2025.
2. **CONTRATADO:** GELMIR GONÇALVES 84540819904 CNPJ 29.972.194/0001-79

Em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, iniciase a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação pelo inciso III, alínea “a”, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, para contratação direta de empresa para apresentação artística para realização ao evento alusivo ao dia da mulher a ser realizada no dia 08 de março de 2025 conforme os quantitativos estimados e durante a vigência da ata de registro de preços, para uso dos órgãos participantes desta licitação, a justificativa da escolha da empresa GELMIR GONÇALVES 84540819904 CNPJ 29.972.194/0001-79, se dá em razão de que, é a proposta mais vantajosa à municipalidade, além do mais, a empresa possui fluxo de atividades compatíveis com a necessidade.

A justificativa para a contratação direta da empresa **GELMIR GONÇALVES 84560819904**, no âmbito do processo nº 36/2025, está fundamentada no **inciso III, alínea “a”, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **dispensa de licitação** quando não

surgirem licitantes interessados ou quando não forem apresentadas propostas válidas, desde que se comprove a inviabilidade de uma nova licitação e se garanta a obtenção de condições vantajosas para a Administração Pública.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

#### **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência.

Considerando que o Processo Licitatório nº 10/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2025, resultou fracassado quanto ao item objeto desta dispensa, o Município de Lindóia do Sul/SC realizará a contratação do objeto, em conformidade com o art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, o Município garantirá que todas as condições originalmente previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 sejam mantidas, resguardando os critérios de qualificação técnica, experiência e demais requisitos para a execução do objeto.

Em atendimento ao disposto no art. 75, inciso III, alínea "a", c/c ao art. 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021, apresentação artística para realização ao evento alusivo ao dia da mulher a ser realizada no dia 08 de março de 2025 deverá observar os seguintes requisitos, com a apresentação da documentação abaixo listada, visando comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da contratada:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do

Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo. Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição;

d) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº103/2007, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1, caso não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (ou outra declaração que comprove tal enquadramento, assinado pelo representante legal da empresa, conforme ao que dispõe o § 2º, art. 13 do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015;

e) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

j) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

m) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

n) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

o) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;

p) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

q) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

r) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021;

s) DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea).

t) Certidão de consulta de que não constem:

t.1) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

t.2) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102385750945059::NO:3,4,6::>;

t.3) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

t.4) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

t.5) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens "t.2", "t.3" e "t.4", poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

A empresa **GELMIR GONÇALVES 84560819904** apresentou a documentação exigida para comprovação de sua habilitação conforme as exigências estabelecidas no processo licitatório, tendo cumprido com todos os requisitos solicitados.

O procedimento adotado encontra-se em conformidade com o disposto no inciso III, alínea "a", do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regula situações em que a contratação direta pode ser realizada nos casos em que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, desde que comprovada a inviabilidade de repetição do certame e assegurada a observância dos critérios previamente definidos. Dessa forma, a habilitação reflete o respeito às normas legais e garante a regularidade e legitimidade do processo administrativo.

Lindóia do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

**Everaldo Farias**  
**Diretor de Cultura**